



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a valorização dos coletores de lixo no âmbito do Município de Pires do Rio/GO e dá outras providências.”

**O PREFEITO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes e normas para valorizar os coletores de resíduos no âmbito municipal, no uso de suas atribuições laborais.

Art. 2º Os objetivos desta lei são:

- I – Reconhecer a importância do trabalho dos coletores de lixo;
- II – Melhorar as condições de trabalho e qualidade de vida dos coletores de lixo;
- III – Promover a conscientização da população sobre a importância da coleta de lixo e a manutenção urbana.

Art. 3º O Município poderá realizar treinamentos e capacitações aos coletores de lixo e a população interessada, desde que não onere nenhuma das partes.

Art. 4º Ficam estabelecidos os direitos dos coletores de lixo:

- I – Trabalhar em condições seguras e saudáveis;
- II – Receber treinamentos e capacitações funcionais e pertinentes;
- III – Ter acesso a equipamentos de proteção individual (EPI) e uniformes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário
Vereador Libório Silva Neto, em 16 de setembro de 2025.**

Vereadora **ANA CLÁUDIA SAÊTA**
Presidente